

AVISO

---FERNANDO JOÃO COUTO E CEPA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE:

---Torna público que se encontram abertas as inscrições, pelo **prazo de 60 dias seguidos**, contados da última publicação em jornal do presente aviso, para venda, em hasta pública, de um **prédio urbano, com a área total de 1.625 m2, composto por um Edifício de Rés do Chão e Logradouro**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o n.º 548/19910110, da freguesia de Fão e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o art.º 2024. **O preço base de licitação do prédio é de 160.000,00 €.**

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

1. A hasta pública realizar-se-á em duas fases:
 - 1.1. À primeira fase serão admitidas pessoas singulares residentes no Concelho de Esposende há mais de dois anos ou empresas com sede no Concelho.
 - 1.2. À segunda fase serão admitidas quaisquer pessoas singulares ou colectivas, se não houver adjudicação na 1ª fase.

CAPÍTULO II – INSCRIÇÕES

2. O direito de participação na hasta pública está dependente de prévia candidatura.
 - 2.1. As inscrições serão efectuadas através de modelo de requerimento a fornecer pela Câmara Municipal.
 - 2.2. No acto da inscrição, os interessados que pretendam enquadrar-se na fase prevista no número 1.1. deverão fazer prova dos requisitos mediante junção ao requerimento de certidão de registo da sociedade, na Conservatória respectiva, ou atestado de residência, pelo tempo exigido, emitido pela Junta de Freguesia, no caso de pessoas singulares.

CAPÍTULO III – LISTAS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A publicação das listas provisórias dos candidatos, com indicação dos admitidos e dos excluídos, será efectuada até trinta dias seguidos após o último dia do prazo para inscrição.
- 3.2. As listas referidas no ponto anterior serão afixadas na Câmara Municipal e na sede das Juntas de Freguesia do Concelho, sem prejuízo da realização da audiência dos interessados, efectuada nos termos do disposto no art.º 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- 3.3. As listas provisórias serão convertidas em definitivas se, no prazo de dez dias contados da afixação, na Câmara Municipal, das listas referidas no ponto anterior, não for apresentada qualquer reclamação pelos candidatos directamente interessados.
- 3.4. No caso de haver reclamações, estas serão decididas pela Câmara Municipal na primeira reunião seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior.

CAPÍTULO IV – HASTA PÚBLICA

- 4.1. Após aprovação da lista definitiva dos candidatos admitidos, a Câmara Municipal comunicará a cada um dos admitidos, por carta registada sob aviso de recepção, tal facto, fixando a data do acto público, o qual não poderá ocorrer num prazo inferior a cinco dias seguidos, contados da data do respectivo registo.
- 4.2. Abrir-se-á licitação com o valor fixado como preço base, não podendo os respectivos lanços ser inferiores a **1% da base de licitação**.
- 4.3. A adjudicação será efectuada ao concorrente que propuser o mais alto valor.

CAPÍTULO V - PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento do será efectuada em duas prestações, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor da adjudicação, paga no acto da arrematação ou no dia útil seguinte e os restantes 50% pagos no prazo máximo de quinze dias seguidos, contados da comunicação da respectiva adjudicação.
- 5.2. O não cumprimento dos prazos fixados no número anterior, por facto imputável ao adjudicatário do prédio, determinará a anulação da adjudicação, bem como fará reverter a favor do Município um total de 20% do valor efectivamente já pago.
- 5.3. Excepcionalmente, quando for invocado motivo de força maior aceite pela Câmara Municipal, podendo delegar no seu Presidente, poderão os prazos a que se reporta o ponto 5.1. ser prorrogados por uma só vez, por iguais períodos aos ali fixados.

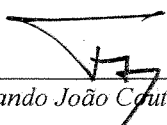
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6. A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de trinta dias seguidos após o pagamento do valor da respectiva adjudicação, desde que o arrematante exhiba, atempadamente, o documento comprovativo de pagamento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis.

Em tudo o que for omissa a Câmara Municipal de Esposende decidirá irrevogavelmente. Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados em dois jornais.

Esposende e Paços do Município, 13 de Junho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Fernando João Couto e Cepa)